

n	л	ıĸ	п	1	T	Λ
I١	/11	ш	ч	v.		ч

#### **ANEXO VI**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no
Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a)
/Estado, inscrito(a) no
CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome),
(nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº, expedida pelo
, inscrito no CPF sob o nºresidente e domiciliado em, doravante
denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
, sediado(a) na, em doravante designada
CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil),
portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito(a) no CPF sob o
nºresidente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas
na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO № 060/2022, e, as disposições da Resolução Senac nº
958/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de fornecimento de Sistema de Gestão de Recrutamento e Seleção, que deverá contemplar cessão de direito de uso do software, serviço de implantação, parametrização, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações por tempo determinado e suporte técnico durante a vigência do contrato, via computação em nuvem (*cloud computing*), na modalidade de software como serviço (SaaS Software as a Service), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

	LOTE ÚNICO									
Item	Descrição	Unidade	Quantitativo Total Anual	Valor Unitário	Valor Total					
1	LICENCIAMENTO DO SOFTWARE DE GESTÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO VIA COMPUTAÇÃO EM NUVEM NA MODALIDADE DE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) COM VOLUMETRIA MÁXIMA DE PROCESSAMENTO DE 800 VAGAS ANUAIS (480 VAGAS PARA SESC E 320 VAGAS PARA SENAC)	UND	320							



LOTE ÚNICO									
Item	Descrição	Unidade	Quantitativo Total Anual	Valor Unitário	Valor Total				
2	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO PARA ENVIO DOS DADOS DO RECRUTAMENTO PARA A FOLHA DE PAGAMENTO	SVÇ	1						
3	SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA / PREVENTIVA	svç	12						

1.4.	As	especificações	técnicas	dos	itens	encontram-se	dispostas	no	Termo	de	Referência	_
Anexo	l, pa	arte integrante o	deste Inst	rume	ento.							

CLÁ	US	ULA	<b>SEG</b>	UNDA	- DA	VIGÊNCI	Α
-----	----	-----	------------	------	------	---------	---

2.1.	0	prazo	de	vigência	deste	de	Contrato	é		(	) _		com	início	na	data	de
	/	J		e encerr	ament	0 6	em/		_/_		,	prorrog	gável	medi	ante	adi	tivo
contr	atua	l, em ad	cord	o com o a	rt. 26 c	la R	esolução S	ena	ac nº	958/2	201	12-CN.					

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 060/2022-PG.** 

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ...... (.................) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência Anexo I.
- 4.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive àquelas relacionadas a hospedagens e passagens, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 4.3. A CONTRADADA deverá entregar roteiro relativo a cada etapa (manutenção, configuração e entrega) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 4.4. Considerando o embasamento de legislação nacional e municipal, a CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a confidencialidade sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados, dos documentos elaborados, dos dados, informações e imagens no âmbito do projeto e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados, informações e imagens que tenha recebido destes no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
- 4.5. A CONTRATADA deverá atuar seguindo o determinado na legislação e regulamentação vigentes referentes ao sigilo, à confidencialidade, à segurança dos dados, das informações e das imagens no âmbito do projeto.



4.6. Considerando a legislação, a CONTRATADA deverá, no momento do Mapeamento de processos e modelagem, garantir o sigilo e a confidencialidade sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados, dos documentos elaborados dos dados, informações e imagens no âmbito do projeto

# CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac-GO.
- 5.3. O Contratante irá indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- 5.4. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.608.475/0001-53 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 31-A, nº 43. Setor Aeroporto. Goiânia – GO. CEP: 74075-470.

# **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- 7.2. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, as informações e conteúdos pertinentes aos serviços.
- 7.3. Facilitar à CONTRATADA o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- 7.4. Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança da CONTRATANTE.
- 7.5. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.



7.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as ordens de serviço emitidas pela contratante. Ao término da prestação do serviço, deverão ser entregues pela contratada e validados pela contratante, que autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- 8.2. Executar os serviços incluídos em ordem de serviço, no prazo e com as condições especificadas.
- 8.3. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos neste contrato.
- 8.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Instituição.
- 8.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual.
- 8.9. Em caso de falência, alteração societária ou quaisquer fatos que prejudique o funcionamento da empresa, entregar à CONTRATANTE a seguinte documentação: Documentação de software em caso de falência: Diagrama de classes, modelos de dados e dicionário de dados.
- 8.10. Entregar software que atenda a todos os requisitos funcionais e não funcionais listados no item 5 do Anexo I Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou servico objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012-CN.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

# 14.2.1. Fiscalização:

Fiscal: Adriana Perim Maciel

Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção

Matrícula: 1316 CPF: 009.010.511-79

**Suplente**: Kamylla Stefany Ferreira Melo de

Chefe Adjunto da Seção de Recrutamento e

Seleção

Matrícula: 10419 CPF:046.639.671-67

# 14.2.2. Responsabilidade técnica:

# César Augusto Leonardi da Silva

Analista de Desenvolvimento de Sistemas Sênior

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

	, de	de 20
	CONTRATANTE Representante legal –	
	CONTRATADA  Representante legal -	
TESTEMUNHAS:		
CPF: 2CPF:		